

PARECER JURÍDICO

Consulente: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acaraú/CE

Assunto: Licenciamento Ambiental – Processo nº 24.03.05-0004.

EMENTA: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LACUNA NORMATIVA. LEI Nº 1412/2011. LEI Nº 1571/2014. OBSERVÂNCIA DE NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DE PROTEÇÃO DE MEIO AMBIENTE.

I- RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 076/2024 – SEMMA/PMA, a Secretaria do Meio Ambiente de Acaraú requereu a elaboração de parecer jurídico com o fito de esclarecer os procedimentos, nuances e delimitações da Unidade de Conservação denominada de Parque do Açuda da Bailarina tendo em vista o Requerimento de Consulta Prévia (PROCESSO: 24.03.05-0004) para apuração da viabilidade da instalação de comércio varejista/atacadista na AV. VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, S/N - BAILARINA - CEP: 62.580-000 - ACARAÚ-CE, onde se situa Unidade de Conservação Ambiental.

A Secretaria ressaltou a lacuna normativa que não prevê as zonas e diretrizes para a ocupação da área.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, urge salientar que o Parque do Açude da Bailarina é unidade de proteção ambiental, incluída no grupo de proteção integral, conforme os artigos 79¹ da Lei 1412/2011 e 140 da lei 1571/2014, cujo objeto precípua é a proteção e preservação dos ecossistemas ali existentes.

Art. 140 - Constituem o Grupo de Proteção Integral as seguintes categorias de Unidade de Conservação:

I - estação ecológica;

II - parque;

III - monumento natural;

IV - refúgio da vida silvestre.

§ 1º - As atividades e obras desenvolvidas em Unidades de Conservação devem limitar-se às destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais, porventura residentes na área, as condições e os meios necessários para o atendimento de suas necessidades materiais, sociais e culturais, até que seja elaborado plano de manejo.

Art. 144 - As Áreas de Preservação Permanente são destinadas a:

I - pesquisas e educação ambiental;

II - proteção ao meio ambiente;

III - preservação da diversidade e integridade da fauna e flora e dos processos ecológicos;

IV - contemplação e lazer ecológico.

Nesse ínterim, o artigo 78 da Lei 1412/2011 prevê que apenas serão permitidas a instalação de atividades que possuam vínculo funcional com o objeto de

¹ Art. 79 - Ficam mantidas as Unidades de Proteção Ambiental, em zonas especiais - Parque do Açude da Bailarina, Parque do Açude Novo, o Parque do Manguezal e o Parque do Açude Bal / Piranhas - objetivando proteger e preservar amostras dos ecossistemas ali existentes, de forma a proporcionar oportunidades controladas para uso público e privado.

criação. Isto é, no caso Parque do Açude da Bailarina, apenas serão permitidas atividades que visem a proteção e preservação do meio ambiente lá composto.

O artigo 80 da Lei 1412/2011 elenca as atividades e equipamentos autorizados nas unidades e conservação ambiental e prevê, no parágrafo único, a vedação de edificações privadas, veja:

Art. 80 - Nas Unidades de Proteção Ambiental, fora das faixas de proteção de 1ª categoria de que trata o artigo 57, é permitida, desde já, a construção dos equipamentos listados a seguir, desde que de pequeno ou médio portes:

- I - anfiteatros;
- II - barracas para venda de alimentos e bebidas;
- III - barracas para venda de artesanato;
- IV - equipamentos de apoio ao campismo;
- V - equipamentos públicos de informações, segurança, telefonia e similares;
- VI - farmácias vivas;
- VII - herbários;
- VIII - hortas comunitárias;
- IX - playgrounds;
- X - praças;
- XI - quadras poliesportivas;
- XII - quiosques de comércio e pequeno porte e serviços locais de apoio ao lazer; e
- XIII - tanques para piscicultura.

Parágrafo único - Não será permitido qualquer tipo de edificação de propriedade privada nas Unidades de Proteção Ambiental.

Em que pese a inexistência de decreto regulamentador da implantação das unidades já instituídas, conforme dispõe a Lei 1412/2011, não há lacuna normativa. Os anexos acostados à referida lei trazem Plantas Oficiais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo referentes as áreas de conservação já instituídas.

Ademais, as Leis Municipais nº 1412/2011 e 1571/2014 acerca da proteção ambiental em áreas de preservação elencam as diretrizes e normas gerais a serem observadas, e podem ser complementadas com as demais normas ambientais dos entes federativos, além dos valores e princípios de preservação ambiental.

Nesse sentido:

Lei nº 1412/2011

Art. 79 - Ficam mantidas as Unidades de Proteção Ambiental, em zonas especiais - Parque do Açude da Bailarina, Parque do Açude Novo, o Parque do Manguezal e o Parque do Açude Bal / Piranhas - objetivando proteger e preservar amostras dos ecossistemas ali existentes, de forma a proporcionar oportunidades controladas para uso público e privado.

§ 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, via Decreto, a regulamentação das normas procedimentais, técnicas e administrativas, para fins de implantação das Unidades de Proteção Ambiental já instituídas e ora mantidas, **observadas as diretrizes gerais das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e as especificidades de cada área a ser protegida**, de acordo com cronograma a ser estabelecido em consonância com os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e do Plano Diretor.

Por fim, importa destacar que a Unidade de Conservação denominada de Parque do Açude da Bailarina trata-se de área de interesse ambiental na qual qualquer intervenção deverá ser submetida a prévia oitiva do Conselho Municipal do Plano Diretor, e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme artigo 77² da Lei 1412/2011.

² Art. 77 - Qualquer intervenção física nessas zonas só poderá ser feita mediante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor e, quando couber, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, e os órgãos públicos federais ou estaduais pertinentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta ao Ofício nº 076/2024 – SEMMA/PMA, opina-se pela **aplicação Leis Municipais nº 1412/2011 e 1571/2014** para apuração da viabilidade de construção de comércio varejista/atacadista no entorno do Parque do Açude da Bailarina, **não se vislumbrando lacuna normativa que represente omissão legislativa de proteção ambiental.**

À consideração superior.

Acaraú/CE, 08 de julho de 2024.

Maria Leda Paiva Cavalcante Queiroz
Procuradora Tributária do Município
OAB/CE 36269